



PARECER CONTROLE INTERNO

2º Apostilamento ao Contrato nº. 20210726 – Firmado com a empresa CONSORCIO TYPASA-ENGECORPS-ENGECONSULT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM, VIÁRIO E URBANIZAÇÃO/ PAISAGISMO, NECESSARIOS AO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÊS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à análise do presente processo no que tange ao valor e viabilidade da solicitação, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Seleção Baseada na Qualidade e Custo nº 002/2020 PROSAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos de macrodrenagem, microdrenagem, viário e urbanização/paisagismo necessários ao programa de Igarapês e margens do rio Parauapebas, Estado do Pará.

Observa-se que constam nos autos, contrato nº. 20210726, firmado no dia **03 de dezembro de 2021**, com a empresa CONSORCIO TYPASA-ENGECORPS-ENGECONSULT/002, CNPJ nº. 43.277.024/0001-03, no valor inicial de R\$ 2.255.780,22, com vigência inicial de 12 (doze) meses, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº. 2/2020 PROSAP.

A solicitação do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapês e Margens do Rio Parauapebas – PA / PROSAP, com base no pedido de reajuste contratual da empresa contratada, objetivando o equilíbrio dos custos da contratação, através do 2º reajustamento do contrato, sendo o processo em epígrafe é composto em 27 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 1.587 páginas, destinando a presente análise.

É o breve relato.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 2 de 5

Rubrica

3. ANÁLISE

Inicialmente, destacamos que o item 42.3 do **Reajustamento - DO VALOR** prevê que “os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses da apresentação da proposta financeira. Após os 12 (doze) meses contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção Civil e Obras Públicas, série: Índice de Obras Rodoviárias – Serviços de Consultoria, COLUNA 39, constante da revista CONJUNTURA ECONOMICA, editada pela Função Getúlio Vargas.”.

A Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública dispôs que os contratantes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante demonstrado a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Em suma, observa-se que a mencionada Lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), a **obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento** (art. 40, XI e art. 55, III), e a correção monetária, que incide entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento (art. 40, XIV, “c”).

Sobre o reajuste, objeto desta análise, conceitua-se como a alteração dos preços que visa compensar os efeitos das variações inflacionárias baseado em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias. **Portanto, diante do exposto, constatou-se a possibilidade da efetivação do reajuste dos preços.**

3.1 Quanto aos valores para o reajuste

A Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação de a Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e setoriais.

Observa-se que a Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PA / PROSAP, encaminhou e ratificou no dia 06 de março de 2023 a solicitação da CONSORCIO IYPSA-ENGECORPS-ENGECONSULT, CNPJ nº. 43.277.024/0001-03, datada do dia 27 de janeiro de 2023, conforme se vê nos autos (fls. 1.558/1.560, Vol. XXVII) recebimento junto ao PROSAP em 27/01/2023.

A empresa contratada anexou memórias de cálculo para maior clareza, considerando que o saldo é o valor inicial da contratação, tendo evidentemente transcorrido o prazo de 12 (dose) meses da data estimativa do orçamento (abril de 2021). (anexado às fls. 1.558/1.560).



Assim, considera-se aceitável a data protocolada pelo Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PA / PROSAP junto à Central de licitação e contratos, a qual seja 10 de março de 2023 - recebida nesta Controladoria em 17 de março de 2023.

Prosseguindo, os valores apresentados pela contratado, considerou os seguintes parâmetros, aplicando a equação definida no Decreto nº. 1.054/1994:

- ⇒ Período: abril/2021 a abril /2022.
- ⇒ Índice INCC acumulado: 5,09%.
- ⇒ Valor a ser reajustado: R\$ 1.263.236,92 (referente ao saldo do contrato).

No Parecer Técnico apresentado pelo fiscal do contrato, Sr. Renato dos Reis Portilho (Mat. nº. 64411) bem como assinado pelo Coordenador Executivo do Prosap, Sr. Daniel Benguigui, foi informado o percentual de reajuste de 5,09% - auferido através do índice INCC, informando que o processo licitatório teve seu início em abril de 2021, onde foi enviado para a licitação o orçamento elaborado pela subcoordenação de infraestrutura. Diante disso, o orçamento de referência tem como data base abril de 2021, portanto completando os 12 meses em abril de 2022. Portanto, segundo parâmetros informados pelo fiscal o valor final devido do reajustamento a ser repassada a empresa perfaz a importância de **R\$ 64.298,76**.

Sendo assim, para fazer o reajuste e obter o cálculo, lança-se o índice acumulado nos últimos meses e multiplica pelo valor a ser corrigido. Atente-se que para o reajustamento do contrato o marco inicial para a contagem de 01 (um) ano de contrato para fins de reajuste: data do orçamento estimativo da licitação.

Utilizando a sistemática do reajustamento fundamentando na utilização do índice acumulado da data do 2º apostilamento para reajustamento do contrato, esta Controladoria, aplicando a fórmula, conforme metodologia prevista no artigo 5º do Decreto nº. 1.054/94, 94 e considerando o saldo do contrato atual apresentado no 02º BM (fls. 1.556/1.557), alcançou o resultado correspondente ao solicitado em parecer do fiscal, conforme demonstrado abaixo:

Io = índice inicial acumulado (abril de 2021)	R\$	247,3260
I = índice a data do reajuste acumulado (abril de 2022)	R\$	259,9130

Saldo do Contrato: R\$ 1.263.236,94

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} = 1.263.236,94 \left[\frac{259,9130 - 247,3260}{247,3260} \right] = R\$ 64.298,76$$

Valor Total do Reajuste	R\$	64.298,76
-------------------------	-----	-----------

Entretanto, vale ressaltar, que o saldo apresentado no 2º boletim de medição equivale a R\$ 1.263.236,94, todavia, foi informado no pela área técnica o valor R\$ 1.263.236,92. Para fins, do calculo do reajuste, não houve variação no valor final dessa solicitação.

Desta forma, para o cálculo em questão, considera-se o previsto na Cláusula CEC 42.3 do contrato, onde possibilita à empresa o direito ao reajuste depois de transcorridos 12 (doze) meses contados da data do orçamento de referência da licitação.

Acerca da incidência de reajuste apenas sobre o saldo contratual, segue trecho de Acórdão do TCU:

Relatório (...) 55. Por definição, o reajuste de preços retrata a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme especifica o Inciso XI, art. 40 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, dois aspectos são importantes na concessão do reajuste de preços em um



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem torça. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 5

contrato; a aferição da variação efetiva do custo de produção e o adimplemento de cada parcela. (...)

72. Quanto ao segundo aspecto, adimplemento de cada parcela, este revela que o reajuste devido não corresponde a um direito sobre o valor total contratado, mas daquelas parcelas remanescentes incorridas, e ainda não executadas, após o período de um ano da data de apresentação da proposta. (...)

74. Quando um contrato fixa o prazo de conclusão não está determinando que todas as suas etapas intermediárias serão concluídas e pagas naquela data especificada. Estas etapas ocorrerão durante a sua execução e à medida da conclusão de cada evento intermediário.

75. O valor contratado é pago ao longo de sua execução, e não integralmente na data de sua conclusão, consequentemente, o pagamento do reajuste de preços é efetivado apenas para as parcelas remanescentes do contrato não realizadas após um ano da data de apresentação da proposta e não para a totalidade do contrato, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei das Licitações, c/c art. 28 da Lei nº 9.065/1995 e art. 2º da Lei nº 10.192/2001." (TCU, Acórdão nº 2.458/2012, Plenário, j. em 11.09.2012.)

Evidencia-se, portanto que o índice de reajuste deverá ser aplicado sobre o valor contratual equivalente a parcela ainda não executada do objeto, sob a alegação que a parcela já executada está quitada, não sendo possível reajustar valores que já foram pagos pela Administração.

Ressaltamos que cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

4.2 Dotação Orçamentária

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada que a disponibilidade suficiente para execução está prevista para o orçamento da LOA do ano de 2023, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para os itens novos a serem inseridos na presente contratação.

4.3 Objeto de análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do reajuste contratual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

No entendimento desta Controladoria, existem justificativas plausíveis para se realizar o apostilamento ao contrato.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer desta Controladoria Geral do Município, não vislumbra óbice ao Reajuste de Preços do Contrato Administrativo nº. 20210726 desde que atendidas às recomendações e com base nas seguintes premissas:

1. Os contratos administrativos são reajustados nos termos do art. 65, § 2º, alínea d, e § 8º da Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida;



2. Direito ao reajuste surgem a cada doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme previsto no contrato, (art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
3. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
4. Metodologia prevista no artigo 5º do Decreto nº. 1.054/94: Art. 5º *Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta[...]*”.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrario ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Rayane Rodrigues Vieira
Agente de Controle Interno
Dec. nº 581 de 25.01.2021

Parauapebas/PA, 22 de março de 2023.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



**DESPACHO PARA REANÁLISE
E RECONHECIMENTO DO DIREITO DA CONTRATADA**

À

Controladoria Geral do Município - CGM

Anexo ao processo licitatório (SBQC) N° 002/2020PROSAP, referente à **SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO**, que versa sobre a contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos de macrodrenagem, microdrenagem, viário e urbanização/paisagismo necessários ao Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), no Município de Parauapebas, Estado do Pará, estamos **REENCAMINHANDO** o MEMO:198/2023-UEP/PROSAP, provenientes do Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - **PROSAP**, a fim de que vossa senhoria **REANALISE E RECONHEÇA O DIREITO DA CONTRATADA** vinculado ao 2º APOSTILAMENTO – REAJUSTE referente ao contrato N° 20210726, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/UEP - PROSAP** e o **CONSORCIO TYPISA - ENGECORPS - ENGECONSULT / 002**, inscrito sob o CNPJ: 43.277.024/0001-03, conforme demonstrado abaixo:

Para o cálculo do 2º Apostilamento - Reajuste de contrato, foi considerado o índice do mês de abril de 2021, mês de referência contratual, e o índice do mês de abril de 2022, considerando mais 12 meses transcorrido da data da apresentação da Proposta. Desta feita, os valores do reajuste serão considerados em cima do saldo contratual do mês de março de 2023, data em que foram levantados os quantitativos e somado os valores do contrato.

QUADRO DO REAJUSTE			
Índice do Reajuste		5,09%	
PARCELA RETROATIVA			
Mês	Boletim de Medição	Valor da Medição	Valor do Reajuste sobre as medições realizadas a receber
NOVEMBRO	BM-01	R\$ 451.156,05	R\$ 22.963,84
DEZEMBRO	BM-02	R\$ 541.387,25	R\$ 27.556,61
VALOR TOTAL MEDIDO		R\$ 992.543,30	R\$ 50.520,45
TOTAL			
PARCELA SALDO CONTRATUAL			
Saldo Contratual		R\$ 1.263.236,92	R\$ 64.289,76
Somatório do Total do Reajuste (Parcela do Reajuste sobre as medições realizadas + Parcela Saldo Contratual)			R\$ 114.819,21

- Assim, a empresa tem o direito de receber sobre as medições anteriores o valor de **R\$ 50.520,45 (cinquenta mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos)**;
- O valor reajustado considerando as medições futuras a partir de março de 2023 será de **R\$ 64.289,76 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, o que deverá ser pago nas parcelas ainda não executadas do contrato em epígrafe.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =

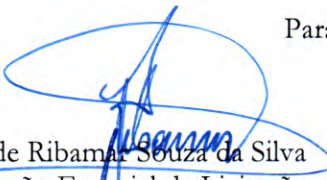


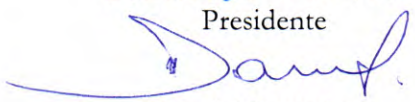
Ressalta-se, que após a análise supramencionada, o valor total do **IMPACTO** oriundo do Reajuste corresponde ao valor de **R\$ 114.819,21 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e um centavos)**, o que representa aproximadamente 5,09 (cinco vírgula zero nove por cento) sobre o valor do saldo contratual, nos termos do art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, com amparo no art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65 §8º da Lei 8.666/93, com base nos elementos fáticos e de direito apresentado pelo fiscal do contrato nos autos, elaborase o **2º Apostilamento - Reajuste ao Contrato nº 20210726**, alterando o valor contratual em **R\$ 114.819,21 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e um centavos)**, passando o valor total do contrato após o **2º REAJUSTE** para **R\$ 2.370.599,43 (dois milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)**, permanecendo inalterado a vigência e o prazo de execução contratual.

Termos em que, pede apreciação e deferimento,

Parauapebas - PA, 23 de março de 2023.


José de Ribamar Souza da Silva
Comissão Especial de Licitação
UEP-PROSAP
Decreto PMP nº 644/2022
Presidente


Daniel Benguigui
Coordenador da UEP/PROSAP
Decreto PMP nº 1256/2019



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 1 de 2



DESPACHO

Processo Licitatório nº 002/2020 - PROSAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM, VIÁRIO E URBANIZAÇÃO/ PAISAGISMO NECESSÁRIOS AO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria para a devida reanálise e demais providências quanto despacho para reanálise e reconhecimento do direito da contratada, no que se refere à solicitação do **1º APOSTILAMENTO - REAJUSTE** referente ao contrato nº 20210726, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/UEP - PROSAP e o CONSÓRCIO TYOSA-ENGECORPS-ENGECONSULT/002, CNPJ nº 43.277.024/0001-03, no valor inicial de R\$ 2.255.780,22, com vigência inicial até 03 de dezembro de 2022, e após o 2º TAC, com vigência até 03 de junho de 2023, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº. 002/2020 PROSAP.

Observa-se que a Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PA / PROSAP, encaminhou o despacho para Reanálise e Reconhecimento do direito da contratada no dia 23 de março de 2023 (fls. 11.593/11.594, Vol. 27).

Inicialmente, destacamos que o despacho anexo aos autos, baseia-se no reconhecimento do direito da contratada, em relação ao recebimento dos valores do reajuste por parte da contratada, para as parcelas anteriores, nos meses de “novembro e dezembro, que correspondem ao valor total de R\$50.520,45 (cinquenta mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), data em que foram levantados os quantitativos e somado os valores do contrato.

- Assim, a empresa tem o direito de receber sobre as medições anteriores o valor de R\$ 50.520,45;
- O valor reajustado considerando as medições futuras a partir de março de 2023 é de R\$ 64.289,76 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), o que deverá ser pago nas parcelas ainda não executadas do contrato em epígrafe.

Em tempo, o Programa ressalta que, o Valor Total do Impacto oriundo do reajuste é de R\$ 114.819,21 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e um centavo), passando o valor total do contrato após o 1º Apostilamento - Reajuste para R\$ 2.370.599,43 (dois milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), permanecendo inalterado a vigência e o prazo de execução contratual, conforme instruído no despacho, apresentado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação do UEP-PROSAP Sr. José de Ribamar Souza da Silva (Dec. PMP nº 644/2022) e pelo Coordenador Executivo do UEP-PROSAP Sr. Daniel Benguigui (Dec. PMP nº 1256/2019).

Diante disso, o orçamento de referência tem como data base abril de 2022, portanto completando os 12 meses em abril de 2023. Logo, segundo parâmetros informados pelo fiscal o valor final devido do reajustamento total a ser repassada a empresa perfaz a importância de R\$ 114.819,21.

6



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 2

Rubrica

Levando em consideração a manifestação supracitada aos autos, onde o Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do rio Parauapebas - PROSAP, apresenta os cálculos anteriores, utilizando como referência o saldo contratual de março de 2023, como sendo o saldo atual do contrato no momento do pedido, perfazendo seu conteúdo utilizando o INCC da Fundação Getúlio Vargas, conforme disposto no Art.º 8º, inc. IV, da Instrução Normativa Nº 01 de 25/08/2022. Considerando o previsto na Cláusula Segunda do contrato, **“2.1.2 – Caso o Contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses, da data do orçamento estimativo da licitação, poderá ser admitido o reajuste dos preços, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional do Custo de Construção”**.

Desse modo, entende-se que o valor em sua totalidade a ser disposto pela Administração em relação ao reajuste do Contrato 20210726, é de R\$ 2.370.599,43. Vale ressaltar que o valor calculado sobre o saldo contratual é de R\$ 64.289,76, a serem pagos em medições futuras e de R\$ 50.520,45, a ser realizado procedimento apartado para formalização do valor pleiteado.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contratos.

Parauapebas/PA, 24 de março de 2023.

LUIS FLAVIO
OLIVEIRA
ZAGO:11576636640

Assinado de forma
digital por LUIS
FLAVIO OLIVEIRA
ZAGO:11576636640

Luís Flávio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Dec. nº 547 de 26.05.2022

JULIA BELTRAO DIAS
PRAXEDES:00545727111

Assinado de forma
digital por JULIA
BELTRAO DIAS
PRAXEDES:00545727111

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018